Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6076/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1856/2016
PROTOCOLO	: 1656176
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARINALVA VIEIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 172/2015
EMPRESA CONTRATADA	: V.I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PERMANENTES.
VALOR INICIAL	: R$ 72.879,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 172/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e a empresa V.I. Máquinas e Equipamentos Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinalva Vieira, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no valor global de R$ 72.879,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 2844/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2015 (processo TC/MS n. 1821/2016).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 52715/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 12563/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 72.879,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 72.879,00;

- Notas Fiscais: R$ 72.879,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 72.879,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 172/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e a empresa V.I. Máquinas e Equipamentos Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinalva Vieira, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 172/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs